



Organização
Pan-Americana
da Saúde



Organização
Mundial da Saúde
ESCRITÓRIO REGIONAL PARA AS
Américas

54º CONSELHO DIRETOR

67ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL DA OMS PARA AS AMÉRICAS

Washington, D.C., EUA, de 28 de setembro a 2 de outubro de 2015

CD54.R9

Original: espanhol

RESOLUÇÃO

CD54.R9

ESTRATÉGIA SOBRE A LEGISLAÇÃO RELACIONADA COM A SAÚDE

O 54º CONSELHO DIRETOR,

Tendo considerado a *Estratégia sobre a legislação relacionada com a saúde* (documento CD54/14, Rev. 1);

Levando em consideração que a Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS) estabelece como um de seus princípios básicos que “Gozar do melhor estado de saúde que é possível atingir constitui um dos direitos fundamentais de todo o ser humano, sem distinção de raça, de religião, de credo político, de condição econômica ou social”;

Ciente de que o Plano Estratégico da Organização Pan-Americana da Saúde 2014-2019, em conformidade com o Décimo Segundo Programa Geral de Trabalho da OMS, estabelece distintas categorias, áreas programáticas, resultados imediatos e intermediários, e indicadores;

Lembrando que o tema da legislação de saúde foi considerado pela 18ª Conferência Sanitária Pan-Americana na resolução CSP18.R40 (1970) e que o Conselho Diretor da OPAS, mediante a resolução CD50.R8 (2010), *A saúde e os direitos humanos*, exortou os Estados Membros a que “apoiem a cooperação técnica da OPAS na formulação, revisão e, se necessário, reformulação dos planos nacionais e legislação sobre saúde, incorporando os instrumentos internacionais de direitos humanos que sejam aplicáveis”;

Observando que o Conselho Diretor aprovou o *Plano de ação sobre a saúde em todas as políticas* (resolução CD53.R2 [2014]) e a *Estratégia para o acesso universal à saúde e a cobertura universal de saúde* (resolução CD53.R14 [2014]);

Reconhecendo que os marcos jurídicos e regulamentares adequados e fortalecidos podem promover e proteger a saúde inclusive a partir da perspectiva do direito à saúde onde seja nacionalmente reconhecido, e promovendo o direito ao gozo do grau máximo de saúde que se possa obter;

Afirmando o compromisso dos Estados Membros de respeitar, proteger e promover os direitos humanos;

Reconhecendo que, em alguns Estados Membros da OPAS, os assuntos relacionados com a saúde podem estar sob diferentes níveis de jurisdição,

RESOLVE:

1. Adotar a *Estratégia sobre a legislação relacionada com a saúde* (documento CD54/14, Rev. 1) a fim de responder eficaz e eficientemente às necessidades atuais e emergentes em matéria de saúde pública na Região.
2. Instar os Estados Membros, conforme o caso, levando em consideração seus contextos nacionais, prioridades, possibilidades financeiras e orçamentárias, a que:
 - a) promovam a formulação, implementação ou revisão de seus marcos jurídicos e regulamentares, políticas e outras disposições legais, quando aplicável, para que abordem de maneira multissetorial os determinantes da saúde, a promoção da saúde ao longo do ciclo de vida, a redução dos fatores de risco e a prevenção das doenças, bem como a abordagem integral à atenção primária em saúde, mediante processos participativos com as comunidades;
 - b) promovam e facilitem o intercâmbio de informações estratégicas, como melhores práticas e jurisprudência, entre os Estados Membros e os organismos internacionais, e a colaboração em pesquisa em matéria de legislação relacionada com a saúde com outros Estados Membros e agentes não estatais;
 - c) promovam a formulação, implementação ou revisão de seus marcos jurídicos e regulamentares para facilitar o acesso universal à saúde e a cobertura universal de saúde; o fortalecimento da função gestora e de governança da autoridade sanitária, para avançar em direção ao acesso universal a medicamentos e tecnologias sanitárias de qualidade, seguras, eficazes e acessíveis; bem como o fortalecimento das capacidades técnicas dos recursos humanos em saúde, visando melhorar o acesso e a qualidade dos serviços de saúde, com ênfase nos grupos em situação de vulnerabilidade;
 - d) fortaleçam a capacidade técnica da autoridade sanitária para facilitar a coordenação e colaboração com o poder legislativo e outros setores, conforme o caso, inclusive mediante identificação e revisão de lacunas e contradições legais.

3. Solicitar à Diretora que, dentro das possibilidades financeiras da Organização, mediante solicitação pelos Estados Membros, e em coordenação, em consulta e juntamente com suas respectivas autoridades sanitárias nacionais:

- a) promova a implementação da *Estratégia sobre legislação relacionada com a saúde* e, com isso, fortaleça os esforços de assessoria e prestação de cooperação técnica aos Estados Membros para a formulação, implementação ou revisão dos marcos jurídicos e regulamentares relacionados com a saúde;
- b) proporcione a colaboração técnica que os Estados Membros solicitem para a implementação da *Estratégia*, o que pode incluir capacitação e divulgação para apoiar os mecanismos de cooperação técnica com relação a seus marcos jurídicos e regulamentares;
- c) dê apoio aos Estados Membros na formulação, implementação ou revisão de seus marcos jurídicos e regulamentares, políticas e outras disposições legais, quando aplicável, para que abordem de maneira multissetorial os determinantes da saúde, a promoção da saúde ao longo do ciclo de vida, a redução dos fatores de risco e a prevenção das doenças, bem como a abordagem integral à atenção primária em saúde, mediante processos participativos com as comunidades;
- d) desenvolva ações e ferramentas para promover o intercâmbio, entre os Estados Membros e outros organismos internacionais, de melhores práticas, experiências bem-sucedidas e informação estratégica em matéria de legislação relacionada com a saúde que os Estados Membros possam utilizar e adaptar a suas próprias realidades nacionais;
- e) facilite a colaboração em pesquisas em matéria de legislação relacionada com a saúde com os Estados Membros e com os agentes não estatais;
- f) harmonize, unifique e implemente de maneira estratégica as recomendações dos Órgãos Diretores da OPAS com relação à redação e revisão de legislações relacionadas com a saúde.

(Sexta reunião, 30 de setembro de 2015)